

ATA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Data : 26 de fevereiro de 2026 (Quinta-feira)
Horário : 13:00 horas
Local : Auditório da Secretaria do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)

Às treze horas do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e seis, no endereço acima indicado, reuniu-se a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), com a presença da Senhora Priscila Maria Corrêa (SEMAE), Presidente; e dos membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: Charles Cagol do Nascimento (CASAN) e Schirlene Chegatti (ANAMMA), Elizangela Bortoluzzi (CREA) e Jomara Cadó Bessa (FIESC). Presente o representante do Recorrente: Sr. Gustavo Hahn.

Julgamento dos processos relacionados no Edital de Notificação de Julgamento nº **05/26**, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.695, de 11/02/2026.

A **TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A, do Anexo Único do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:

1. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 16977/2020

Auto de Infração nº : 5016-D
Recorrente : Michele Dacorégio Brognara
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

2. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 30420/2018

Auto de Infração nº : 4366-D
Recorrente : MKZ Loteamento LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

3. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 9534/2020

Auto de Infração nº : 671-B
Recorrente : Jorge Simon
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

4. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 17277/2020

Auto de Infração nº : 5272-D
Recorrente : Kleiner Schein Indústria de Móveis e Decoração LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

5. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 1706/2018

Auto de Infração nº : 9271-D
Recorrente : Aludim Alumínio LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

6. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 13003/2019

Auto de Infração nº : 10683-D
Recorrente : Fremax Sistemas Automotivos Eireli
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

7. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 14230/2019

Auto de Infração nº : 1034-D
Recorrente : Cromagem Galvanobril LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

8. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 14345/2019

Auto de Infração nº : 11001-D
Recorrente : Quimidrol Comércio Indústria Importação LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

9. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 12373/2016

Auto de Infração nº : 5176-D
Recorrente : Hotusc Hotéis de Turismo Santa Catarina LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

10. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 34435/2019

Auto de Infração nº : 3761-D
Recorrente : Emerson Evald
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

11. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 44892/2019

Auto de Infração nº : 45659-A
Recorrente : Eduardo Vanin
Recorrido : Comando da Polícia Militar Ambiental - CPMA
Relator(a) : Priscila Maria Correa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

12. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 44856/2019

Auto de Infração nº : 45401-A
Recorrente : Andrei Rosseti
Recorrido : Comando da Polícia Militar Ambiental - CPMA
Relator(a) : Priscila Maria Correa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

13. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 44781/2019

Auto de Infração nº : 41288-A
Recorrente : Edson Hoss Godoy
Recorrido : Comando da Polícia Militar Ambiental - CPMA
Relator(a) : Priscila Maria Correa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

14. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 34131/2019

Auto de Infração nº : 3865-D
Recorrente : Amilcar May Ferschuette
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Priscila Maria Correa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

15. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 33900/2019

Auto de Infração nº : 3929-D
Recorrente : Valdir Antônio Zaccarron
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Priscila Maria Correa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

16. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 33744/2019

Auto de Infração nº : 3928-D
Recorrente : Renato Ribeiro
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Priscila Maria Correa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

17. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 32818/2019

Auto de Infração nº : 3864-D
Recorrente : Antônio Spilere
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Priscila Maria Correa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

18. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 22823/2019

Auto de Infração nº : 5939-B
Recorrente : Serrana Engenharia LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Priscila Maria Correa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

19. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 51255/2018

Auto de Infração nº : 50109-A
Recorrente : Anibal José Pickcius
Recorrido : Comando da Polícia Militar Ambiental - CPMA
Relator(a) : Priscila Maria Correa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

20. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 45206/2018

Auto de Infração nº : 50476-A
Recorrente : Ivo Candido de Oliveira
Recorrido : Comando da Polícia Militar Ambiental - CPMA
Relator(a) : Priscila Maria Correa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

21. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 38548/2018

Auto de Infração nº : 10610-D
Recorrente : Ricken Alimentos LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Priscila Maria Correa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

22. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 29618/2018

Auto de Infração nº : 50015-A
Recorrente : Josiane Rafalski
Recorrido : Comando da Polícia Militar Ambiental - CPMA
Relator(a) : Priscila Maria Correa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

23. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 11093/2018

Auto de Infração nº : 9610-D
Recorrente : Bom Jesus Mineração e Comércio de Pedras LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Priscila Maria Correa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

24. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 2453/2017

Auto de Infração nº : 6658-D
Recorrente : Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Priscila Maria Correa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

25. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 6456/2012

Auto de Infração nº : 1494-D
Recorrente : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Priscila Maria Correa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora. O Conselheiro Charles Cagol do Nascimento (CASAN) se declarou impedido.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

26. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 47817/2017

Auto de Infração nº : 8337-D
Recorrente : Imediata Serviços de Dedetização e Desentupidora LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Priscila Maria Correa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

27. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 24568/2017

Auto de Infração nº : 8166-D
Recorrente : Auto Posto Andyara LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Priscila Maria Correa

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

28. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 48179/2019

Auto de Infração nº : 8837-D
Recorrente : Bauminvest Plantações LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Gustavo Ganz Seleme

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo arquivamento, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

29. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 7329/2015

Auto de Infração nº : 4552-D
Recorrente : Pomagri Frutas LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Gustavo Ganz Seleme

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

30. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 48106/2019

Auto de Infração nº : 2617-D
Recorrente : Braselio Indústria e Comércio de Máquinas LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Gustavo Ganz Seleme

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

31. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 48126/2019

Auto de Infração nº : 2265-B
Recorrente : Leier Administração LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Gustavo Ganz Seleme

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

32. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 48161/2019

Auto de Infração nº : 647-D
Recorrente : Tractta Tecnologias Ambientais LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Gustavo Ganz Seleme

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

33. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 54447/2016

Auto de Infração nº : 684-D
Recorrente : Coremax Artefatos de Papel LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

34. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 4358/2017

Auto de Infração nº : 7371-D
Recorrente : Nanete Têxtil LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

35. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 7039/2017

Auto de Infração nº : 7452-D
Recorrente : LT Wonsiewski & Cia LTDA - EPP
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

36. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 7053/2017

Auto de Infração nº : 7372-D
Recorrente : Ws Imóveis LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

37. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 10604/2017

Auto de Infração nº : 7478-D
Recorrente : Ws Imóveis LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

38. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 15561/2017

Auto de Infração nº : 7698-D
Recorrente : Ws Imóveis LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

39. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 49359/2017

Auto de Infração nº : 8891-D
Recorrente : Printex Acabamentos Textéis LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

40. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 50777/2017

Auto de Infração nº : 8962-D
Recorrente : Auto Posto Salomon LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

41. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 8665/2018

Auto de Infração nº : 4904-D
Recorrente : Plaslak Indústria Química LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

42. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 34168/2019

Auto de Infração nº : 3548-D
Recorrente : Comércio de Areia Schlindwein LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

43. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 38669/2017

Auto de Infração nº : 44299-A
Recorrente : Ivanor Piccini
Recorrido : Comando da Polícia Militar Ambiental -CPIMA
Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

44. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 35629/2019

Auto de Infração nº : 4726-D
Recorrente : Cleber Agostini
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

45. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 36194/2019

Auto de Infração nº : 4358-D
Recorrente : Mauricio Lizote
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Elizangela Bortoluzzi

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

O julgamento dos processos nº FATMA 1991/2018, IMA 36297/2019, IMA 36309/2019, IMA 36314/2019, FATMA 34124/2017, FATMA 31013/201 e PMSC 52089/2018 restaram suspensos, ficando automaticamente incluídos na pauta da próxima sessão de julgamento, nos termos do §3º do art. 25-E do Regimento Interno do CONSEMA, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.143/2014. A Câmara acolheu o pedido do Recorrente para que sejam analisados em conjunto os processos PMSC 9983/2019, PMSC 10040/2019, PMSC 10055/2019 para evitar possíveis decisões conflitantes. A próxima reunião da Terceira Câmara Recursal será realizada no dia 26 de março, com início às 14h, a ser realizada na Rod. Virgílio Várzea, nº 529 - Monte Verde, Florianópolis - SC, 88032-001, no Auditório da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), nos termos do art. 3º do inciso III da Resolução CONSEMA nº 301, de 02 de dezembro de 2025, que *“Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do CONSEMA para o ano de 2026”*. Assessorou a Presidência da reunião a servidora Fabiana Fernandes Ferreira Funchal, nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião às 18:00.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Priscila Maria Corrêa
Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4X9YM4X1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA MARIA CORRÊA (CPF: 008.XXX.679-XX) em 11/03/2026 às 16:25:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:31:58 e válido até 07/08/2120 - 17:31:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAzMTFfMzExXzlwMjZfNFg5WU00WDE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00000311/2026** e o código **4X9YM4X1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.